

## **LEI Nº 2.247/2013.**

**EMENTA** Dispõe sobre a proibição da entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário e identificação, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 167/2013 – LEGISLATIVO.

**Art. 1º** Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, proibidas de permitir a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

§ 1º A proibição descrita ao caput deste artigo estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

§ 2º O visitante que adentrar na escola, mesmo que acompanhado por funcionário, deverá ser cadastrado e receberá crachá de visitante, a fim de circular nas dependências da instituição.

**Art. 2º** A proibição de que trata o art. 1º desta Lei deverá constar de um cartaz afixado de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na recepção da instituição, medindo 297×420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito.

**Art. 3º** Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às penalidades imposta pelo poder executivo municipal:

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de setembro de 2013

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
Presidente

**José Afrânio Marques de Melo**  
1º Secretário

**Ligivânio Vieira da Silva**  
2º Secretário